



REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2016, Processo nº23386.000959/2016-39, cujo objetivo é a aquisição de Toner e Material para emissão de certificados para atender o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência (anexo I) do edital.

À empresa **T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVIÇOS –ME**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº09/2016

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVIÇOS –ME, o pregoeiro do certame apresenta a resposta do pedido, conforme segue:

QUESTIONAMENTOS:

A estimativa de preços apresentadas pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera lucro.

No entanto, pelo que se constata a partir da leitura do anexo I- Termo de Referência do Edital, para o caso em tela foi orçado o valor unitário para Toner Original de R\$150,00 para o item 01, R\$ 125,00 para o item 02, R\$ 160,98 para o item 03 e R\$ 160,98 para o item 04. Ocorre que, frente às especificações apresentadas e rigorosas expectativas de fornecimento o valor estimado não condizente e fica aquém das necessidades e custos para o fornecimento.

Tal estimativa de preços é inexequível no mercado, pois sequer cobre os custos para aquisição dos materiais.

Ainda, vale frisar que o particular, a contrário da Administração Pública, visa o lucro na contratação. No entanto, o valor estimado para o fornecimento ora licitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos de aquisição, lucros, fretes e tributos somados extrapolam o valor estimado, sendo assim inexequível fornecer por tal valor. Portanto, a ilegalidade do estimado constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito, e seus frutos sem efeitos, tornando-o não adjudicável ainda seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos e em clareza desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará o fornecimento por preço justo e razoável.

Essa situação viola o princípio da razoabilidade, pois a presente estimativa não supre nem o custo dos objetos, não pode ser considerado razoável.

Impõe-se assim a necessidade de alteração da presente estimativa, de forma a ser previsto um preço justo e razoável frente a todas especificados técnicas solicitadas, suficiente a cobrir o custo e a permitir que o particular aufera lucro, coadunando-se assim à realidade do mercado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
IFAM – CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO



RESPOSTA:

Acerca do questionamento, após consulta à Coordenação de Compras do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, responsável pela realização da cotação de preços, informa a necessidade de nova pesquisa de preços. Dessa forma, será **SUSPENSO** o certame, com abertura em 23/11/2016 às 11:00 horas (horário de Brasília) para uma melhor averiguação. Assim, o Edital e Aviso de Licitação, serão republicados, consoante estabelece o § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos.

Presidente Figueiredo, 16 de novembro de 2016

Fabrício Roncalio

Pregoeiro

IFAM-Campus Presidente Figueiredo